

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAÇOS DE BRANDÃO

Regulamento do processo eleitoral para o Conselho Geral 2026-2030

No cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente o determinado no Artigo 16.º, e ao previsto no artigo 5.º do Regulamento Interno, estabelecem-se as regras do Processo Eleitoral para o Conselho Geral conforme o descrito nos artigos seguintes.

O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto após aprovação do Regulamento pelo Conselho Geral. Após a aprovação, a Presidente do Conselho Geral dá conhecimento do Regulamento, através da divulgação no site oficial do Agrupamento e nos expositores dos estabelecimentos de ensino destinados para o efeito.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

Artigo 1.º

Assembleia eleitoral

1

1. Os membros do Conselho Geral são eleitos em Assembleia Eleitoral, constituída por todos os elementos que estejam em pleno gozo dos seus direitos nos termos da lei e regulamentos que os abranjam.
2. Os membros do Conselho Geral são eleitos em Assembleia Eleitoral por sufrágio secreto e presencial.
3. Os representantes dos alunos do ensino secundário, do pessoal docente e pessoal não docente, no Conselho Geral, candidatam-se à eleição apresentando-se em listas separadas e são eleitos separadamente pelos respetivos corpos de acordo com o artigo 14.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.
4. O processo eleitoral a que aludem os números anteriores rege-se pelo disposto no Capítulo II do presente Regulamento Eleitoral.
5. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos nos termos do ponto 1 e 2 do Artigo 6.º do Regulamento Interno.

CAPÍTULO II

Da eleição dos membros do Conselho Geral

Artigo 2.º

COMPOSIÇÃO

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- 8 (oito) representantes do pessoal docente;
- 2 (dois) representantes do pessoal não docente;
- 4 (quatro) representantes dos pais e encarregados de educação;
- 1 (um) representante dos discentes do ensino secundário;
- 3 (três) representantes do município;
- 3 (três) representantes da comunidade local.

A Diretora participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 3.º

2

Organização do processo eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete ao Conselho Geral do Agrupamento que cooptará os elementos tidos como convenientes e necessários para levar a efeito todo o processo, constituindo-se em Mesa da Assembleia Geral, assumindo a Presidente daquele órgão a qualidade de presidente desta.

2. A Mesa da Assembleia Geral deve nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral eleitoral;
- c) Diligenciar no sentido de obter os cadernos eleitorais devidamente organizados e facultados pelos Serviços Administrativos do Agrupamento a pedido da Diretora;
- d) Apreciar as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral, localização das Mesas de Voto e modelo dos Boletins de Voto;
- g) Regular o ato eleitoral.

Artigo 4.º

Convocatória do ato eleitoral

1. A convocação da Assembleia Eleitoral é feita por meio de uma convocatória a enviar por e-mail a todos os seus elementos e a afixar no site e estabelecimentos de ensino do agrupamento. O presente Regulamento Eleitoral acompanhará a convocatória.
2. A convocatória menciona obrigatoriamente o dia, o local, o horário e o objetivo da votação.

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais são divulgados pelos meios considerados adequados e afixados no site e estabelecimentos de ensino do agrupamento e estarão ainda disponíveis nos Serviços Administrativos na escola sede do Agrupamento.
2. No prazo de três dias, após a afixação dos cadernos eleitorais, os interessados podem reclamar para a Mesa da Assembleia Geral, do teor dos mesmos, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
3. A reclamação é decidida no prazo de dois dias.
4. Após o decurso do prazo mencionado no número anterior, sem que tenha existido qualquer reclamação, os cadernos eleitorais considerar-se-ão definitivos.

3

Artigo 6.º

Admissibilidade de Candidaturas

- 1 - Os candidatos ao Conselho Geral representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente deverão constituir-se em listas separadas e submetê-las às respetivas Assembleias Eleitorais.
- 2 - Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, poderão ser candidatos:
 - a) Todos os docentes com vínculo contratual com o Ministério de Educação, e em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão;
 - b) Todos os elementos do pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento;
 - c) Todos os alunos do ensino secundário com matrículas válidas à data da realização da Assembleia Eleitoral e maiores de 16 anos (Ponto 6 do Artigo 12.º do Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

3 - Os Representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e/ou Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações. Verificando-se a inexistência de uma organização representativa dos Pais e/ou Encarregados de Educação, compete ao Presidente do Conselho Geral convidar, através do Coordenador de cada estabelecimento, ou na escola sede através da sua diretora todos os Pais e/ou Encarregados de Educação para uma reunião com o objetivo de designarem os seus representantes segundo o Regulamento Interno no seu Artigo 6.º nos pontos 1 e 2. Para além dos representantes efetivos, deverão também ser eleitos, no mínimo, quatro suplentes.

4 - Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.

5 - Os representantes da comunidade local, sendo individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos restantes elementos do Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito.

6 - Os representantes da comunidade local quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 7.º

Candidaturas

4

1 - A apresentação das listas de candidatura a representantes ao Conselho Geral deverá ser redigida em impresso próprio, disponibilizado nos serviços administrativos da escola sede, Escola Básica e Secundária de Paços de Brandão.

2 - As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral bem como de igual número de candidatos suplentes.

3 - As listas do pessoal docente devem ser compostas por oito elementos efetivos e oito suplentes, devendo assegurar, sempre que possível, a representação de todos os níveis e ciclos de ensino.

4 - As listas do pessoal não docente serão compostas por dois elementos efetivos e dois suplentes.

5 - As listas do representante dos alunos têm que ser constituídas por alunos maiores de 16 anos e que frequentam o ensino secundário.

6 - As listas dos candidatos concorrentes às eleições serão entregues nos Serviços Administrativos, na escola sede, até às 16 horas do 5.º dia útil anterior à data das eleições. A cada uma das listas corresponderá uma letra do alfabeto por ordem da sua entrega nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

7 - Cada lista poderá designar até dois representantes à mesa eleitoral, que serão indicados ao órgão de gestão até dois dias úteis antes do início do ato eleitoral.

Artigo 8.º

Inelegibilidade

1. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
2. Não podem ser eleitos os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem quer funções de assessoria da direção, nos termos previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, quer integrem o Conselho Pedagógico.
3. Não podem ser eleitos os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 9.º

Assembleia Eleitoral

1 - A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os eleitores e realiza-se nos termos seguintes:

a) os cadernos eleitorais serão mandados fazer pela Diretora e afixados no site e estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escola de Paços de Brandão, para consulta pública, com a antecedência mínima de três dias úteis antes da data de realização da assembleia, sem prejuízo das necessárias atualizações que poderão ocorrer até ao início do ato eleitoral;

b) a mesa eleitoral será designada pela Diretora, existindo três elementos efetivos e três elementos suplentes. Dos três elementos efetivos, um será o presidente e os outros dois serão vogais. A mesa designará o vogal secretário;

c) a Assembleia Eleitoral funcionará no Auditório da Escola Básica e Secundária de Paços de Brandão, com início às 09.00 horas e fecho às 17.00 horas, sem interrupção, após conferência das urnas de voto e dos cadernos eleitorais;

d) a identificação dos eleitores será feita através do cartão pessoal de estabelecimento de ensino do Agrupamento, ou por meio do documento pessoal de identificação de cidadão, ou outro documento de

identificação idóneo com fotografia, ou pelo devido e inequívoco reconhecimento de pelo menos dois dos membros da Mesa de Voto.

e) os boletins de voto serão entregues ao eleitor por um elemento da mesa após a sua identificação;

f) os votos entrados na urna serão descarregados nos cadernos eleitorais pelos secretários;

g) a abertura da urna e o escrutínio serão efetuados perante a Assembleia Eleitoral, elaborando-se uma ata que será assinada pelos componentes da mesa.

2 - Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

a) Receber da Presidente do Conselho Geral, ou de quem a sua vez fizer, os cadernos eleitorais;

b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;

c) Efetuar os escrutínios e apurar resultados;

d) Lavrar a ata do resultado da eleição.

Artigo 10.º

Eleição

6

1 - Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio secreto e presencial, decorrendo na escola sede do Agrupamento.

2 - Compete à mesa da Assembleia Eleitoral proceder à abertura e encerramento das urnas, efetuar o escrutínio dos votos e apurar os resultados.

3 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt (ponto 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril).

4 - Os resultados da Assembleia Eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa.

5 - Em caso de reclamação do resultado eleitoral, deve ser fundamentada por escrito entregue ao Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil após o ato eleitoral.

Artigo 11.º

Disposições Finais

Este Regulamento será comunicado a todos os membros da comunidade educativa e integrará o Regulamento Interno do Agrupamento 2025/ 2029, como anexo do mesmo.

Posse dos órgãos:

1 - A divulgação dos resultados é feita por aviso afixado e publicitado pelos meios habituais e na escola sede do Agrupamento.

2 - Após a comunicação dos resultados, a Presidente do Conselho Geral ainda em funções, deverá dar como concluídos os trabalhos do Conselho Geral cessante e convocar os novos eleitos ou designados, a fim de estes tomarem posse, dando-se, assim, início ao exercício de funções do Conselho Geral.

3 - Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto em:

a) Decreto-lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, na sua redação atual (o Decreto-Lei n.º 224/ 2009, de 11 de setembro, procedeu à primeira alteração, e o Decreto-Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho, procedeu à segunda alteração);

b) Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, naquilo que não se encontre especialmente referido neste regulamento.

7

Aprovado pelo Conselho Geral em 26 de novembro de 2025

A Presidente do Conselho Geral

Maria Irene Relvas da Silva Novo